

A tributação em IVA nas vendas em processo executivo

Por Vítor Silva - Agente de Execução

Muito se tem dito e escrito sobre se os bens penhorados num processo executivo e, posteriormente, vendidos, estarão ou não sujeitos a tributação em sede de IVA.

Para analisarmos esta questão, temos que ter presente que, sendo o contrato de compra e venda um contrato bilateral, existe SEMPRE um comprador e um vendedor.

A regra é a de que, este contrato é feito, voluntariamente, entre as partes, já que ninguém pode ser de qual-

quer forma coagido a subscrevê-lo.

A venda no processo executivo é uma das exceções, entre outras, a esta regra já que, tratando-se de uma transmissão forçada, ao vendedor não lhe é facultada a possibilidade de emitir a sua opinião, ou seja, não lhe é permitido que manifeste a vontade de não “subscrever” o contrato de compra e venda que está subjacente à transmissão onerosa de bens.

Dito isto, estamos perante uma vulgar transmissão onerosa de bens, sendo

irrelevante a situação tributária do Agente de Execução.

De facto, o AE substitui coercivamente o Executado na referida transmissão e é a situação tributária deste, em sede de IVA, que releva.

Assim, se o Executado for um sujeito passivo de IVA enquadrado no regime normal, são as regras deste regime que se aplicam na transmissão.

Vejamos alguns exemplos:

Num processo executivo (ou em vários) foi penhorado o seguinte:

Verba n.º 1

Viatura ligeira, de passageiros, marca X, matrícula Y, em razoável estado, a que atribui o valor de Z;

Verba n.º 2

Viatura ligeira, de mercadorias, marca A, matrícula B, em razoável estado, a que atribui o valor de C;

Verba n.º 3

Mobiliário de escritório diverso, em bom estado, a que atribui o valor de D;

Verba n.º 4

Mobília de sala de jantar, em mogno, em ótimo estado, a que atribui o valor de E;

Verba n.º 5

Prédio urbano, sito em F, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo G, descrito na competente conservatória sob o n.º H, avaliado em 2012, com o valor patrimonial de I;

Verba n.º 6

Estabelecimento comercial, com tudo o que o compõe, designadamente, o direito ao trespasse e arrendamento, imobilizado e mercadorias, conforme anexo ao presente auto e que deste fica a fazer parte, para todos os efeitos legais.



Exemplo 1:

O Sr. Joaquim, faz uma proposta de aquisição das verbas 1 e 4, penhoradas ao Sr. Abel;
O Executado, é comerciante em nome individual, enquadrado no regime normal, do IVA; dos bens penhorados e adquiridos pelo Sr. Joaquim, a verba 1 faz parte do património da sua actividade comercial, e a verba 4, respeita ao seu património pessoal.

Enquadramento, em sede de IVA:

Verba 1: Tal transmissão, encontra-se isenta de IVA, nos termos do n.º 32 do art.º 9º do Código do IVA (CIVA), uma vez que, na sua aquisição, também não deduziu o IVA suportado, nos termos do n.º 1 do art.º 21º do CIVA, independentemente do enquadramento fiscal do Executado;

Verba 4: Como o bem relacionado não faz parte da atividade empresarial do Executado, este age, aqui, como um particular não sujeito a tributação, em sede de IVA, pelo que não há lugar a qualquer tributação.

Exemplo 2:

O Sr. Joaquim, faz uma proposta de aquisição da verba 6, penhoradas à sociedade T, Lda;

A Executada está enquadrada no regime normal, do IVA;

O estabelecimento constitui uma unidade independente e o Sr. Joaquim vai iniciar a sua actividade comercial com a aquisição do mesmo, tendo já feito a sua inscrição nas finanças e sido enquadrado no regime normal do IVA.

Enquadramento, em sede de IVA:

Verba 6: Tal transmissão, encontra-se afastada das regras de incidência, em IVA, nos termos do n.º 4 do art.º 3º do Código do IVA (CIVA).

Exemplo 3:

O Sr. Joaquim faz uma proposta de aquisição das verbas 2 e 3, penhoradas ao Sr. Bonifácio;

O Executado é comerciante em nome individual, enquadrado no regime de isenção, do IVA;

Enquadramento, em sede de IVA:

Como os bens relacionados, embora façam parte da atividade empresarial do Executado, pertencem a um comerciante que não é sujeito passivo de IVA, por estar enquadrado no regime especial de isenção, não há lugar a qualquer tributação.

Exemplo 4:

O Banco ABC, S.A, Exequirente, faz uma proposta de aquisição da verba 5, penhorada ao Sr. Carlos Alberto;

O Executado, comerciante em nome individual, havia pedido um empréstimo, para apoio à tesouraria, com garantia hipotecária sobre o referido bem.

Enquadramento, em sede de IVA:

Como os bens imóveis estão sujeitos ao pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), estão isentas de tributação a IVA, nos termos do n.º 30 do art.º 9º do CIVA.

Finalmente, o imposto assim arrecadado deverá ser entregue nos cofres do estado.

A fim de evitar confusão entre o IVA liquidado nos serviços prestados enquanto AE, e não havendo qualquer outro meio mais expecto, sugere-se a entrega do mes-

mo através da criação da guia de pagamento P2, que pode ser obtida no sítio das finanças em “Pagar

=> Documentos de Pagamento => IVA => Guia de Pagamento P2.

Como já foi referido no Exemplo 1, compra da verba 4, quando o Executado é um particular, nunca há

qualquer tributação em sede de IVA, por não ser sujeito passivo, de acordo com as regras de incidência subjectiva do referido Código (art.º 2.º do CIVA). ■